



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto Nº 118, de 26 de Maio de 2020** (Republicado em 26.05.2020, para simples adequações)

*Dispõe sobre a adesão expressa ao Decreto Estadual nº 777/2020, bem como, sobre medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à Pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, EVANDRO BARROS WATANABE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Estado do Pará expediu os Decretos nº 777 e 729, ambos publicados em 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO AINDA, que nos termos do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto Estadual nº 777/2020, cada Município deverá por meio de Decreto Municipal optar pelo regime previsto no referido Decreto, sem prejuízo de aplicação de medidas locais mais adequadas a suas peculiaridades;

Considerando que há necessidade de manter um plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União e dos Estados, bem como, a suplementar dos Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de estabelecimentos de saúde pública no Município de Santa Izabel do Pará, apto a lidar com situações do COVID-19 diante de normalidade, fruto do enfrentamento e combate pretérito realizado por este Poder Executivo Municipal, resolve:

**DECRETAR:**

**Art. 1º.** O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativas à abertura comercial seletiva durante o estado de calamidade pública causado pelo Covid-19 a produzirem efeitos a partir de 26 de maio de 2020, e dá outras providências, tendo como premissa as medidas de distanciamento controlado expedidas pelo Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 777/2020.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura  
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 26/05/2020



Servidor/Matrícula Nº 124687



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** Por meio do presente Decreto Municipal, o Município de Santa Izabel do Pará ratifica o teor do Decreto Estadual nº 777/2020, nos termos compatíveis com o presente.

**Art. 2º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte, como sendo medida em consonância ao art. 3º do Decreto Estadual nº 777/2020;

Parágrafo único. A mascarará deverá ser utilizada no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

**Art. 3º.** A prática das atividades comerciais abaixo arroladas poderão ser retomadas, em consonância ao que dispõe o art. 4º do Decreto Estadual nº 777/2020, desde que adotem todos os protocolos estabelecidos no presente decreto, obedecendo o horário e dia discriminados:

I – Restaurantes, lanchonetes, padarias e conveniências;

II – Bares e depósitos de bebidas;

III – Salões de beleza, barbearias e centros estéticos;

IV – Lojas Varejistas;

V – Igrejas e/ou qualquer templo religioso.

§ 1º Os Restaurantes, lanchonetes, padarias e conveniências, além de atender o que dispõe o art. 16 do Decreto Estadual nº 777/2020, deverão funcionar apenas na modalidade de pronta entrega (pegue e pague) e delivery, seguindo as seguintes recomendações:

I – Os equipamentos para pagamento por cartão deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso;

II – Todas as janelas e portas deverão ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento;

III – Deverá ser mantido um espaçamento mínimo de 1 (um) metro nas filas de entrada ou para a realização de pagamento, sendo realizada a marcação de distância no chão;

IV – Se o estabelecimento dispuser de mesas de sinuca ou outros objetos destinados à diversão e recreação, as áreas em que estiverem localizados os equipamentos em questão deverão ser isoladas, por estar proibida a utilização;

V – Deverá ser disponibilizado aos clientes álcool em gel ou líquido 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento;

VII – Deverá ser realizada a higienização frequente do piso e superfícies com detergente e sanitizantes adequados, conforme estabelecido pela ANVISA;



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

VIII – As lixeiras do estabelecimento devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser higienizadas diariamente;

IX – Os banheiros deverão ser higienizados a cada uma hora;

X – Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou álcool.

XI – Deverão ser adotadas boas práticas na preparação dos alimentos e reservado espaço para higienização dos alimentos;

XII - O horário de funcionamento permitido será das 06:00h às 20h, a partir de tal horário, apenas na modalidade delivery;

§ 2º Os Bares e depósitos de bebidas deverão adotar as seguintes medidas:

I – Fica proibido o consumo de bebidas no estabelecimento e no seu entorno, bem como disponibilização de mesas e cadeiras, sendo permitido apenas na modalidade “pegue e leve”;

II – O horário de funcionamento permitido será das 08:00h às 16:00h, para as vendas no balcão, e das 16hs até às 00:00, apenas na modalidade delivery. A partir de então, fica proibido qualquer comercialização.

§ 3º Os Salões de beleza, barbearias e centros estéticos deverão adotar as seguintes medidas, a partir do dia 28/05/2020:

I – Deverá ser estabelecido um número limitado de pessoas dentro de cada estabelecimento de modo que seja possível cumprir as indicações de distanciamento social que tem sido recomendadas pelas autoridades de saúde;

II – O acesso aos serviços deverá ser feito apenas por agendamento, de modo a evitar a concentração de pessoas;

III – Clientes e funcionários deverão utilizar máscara de proteção facial e materiais descartáveis. Os não descartáveis deverão ser esterilizados;

IV – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% ou pia com água e sabão para higienização das mãos;

V - O horário de funcionamento permitido será das 09:00h às 16:00h.

VI – A quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento será analisada, previamente, pela equipe competente do Município de Santa Izabel do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Departamento de Tributos, não podendo, jamais, superar a quantidade equivalente à metade do quantitativo normal;



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 4º As lojas varejistas deverão adotar as seguintes medidas, a partir de 27/05/2020:

I – Os estabelecimentos que possuem expositores, mostruários de cosméticos, maquiagens, não poderão disponibilizar produtos provadores/mostruários de cosméticos, maquiagens e similares;

II – É proibido ao cliente provar acessórios que entrem direto em contato com o corpo, como bijouterias, joias, maquiagens, cosméticos, roupas, calçados, entre outros;

III – Nenhum estabelecimento poderá manter, em salas de espera para atendimento, objetos de uso de coletivo, como garrafas de café, chás, sucos, potes de biscoitos, revistas e similares;

IV – Os estabelecimentos comerciais não poderão ofertar alimentos e bebidas (lanches e coffee breaks) para seus clientes;

V - O horário de funcionamento permitido será das 08:00h às 14:00h.

VI - Aplica-se nesse §, o descrito no §3º, VI deste artigo.

§ 5º As igrejas ou qualquer templo religioso deverão adotar as seguintes medidas, a partir do dia 29/05/2020:

I – O funcionamento só será possível mediante termo de autorização, fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Departamento de Tributos;

II – Funcionamento de no máximo 40% da capacidade total de lotação de pessoas, não podendo ultrapassar o quantitativo de 100 (cem) pessoas, mesmo que dentro do percentual limitativo identificado;

III – Ao receberem pessoas apenas para "aconselhamento individual", deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros, além de só permitir a entrada de pessoas que estejam usando máscaras, e com pessoas na entrada, disponibilizando álcool 70% para quem entrar e/ou sair do estabelecimento;

III – O horário de funcionamento permitido será das 07:00h às 20:00h.

**Art. 4º.** Todas os estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam autorizadas pelo DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2020 e pelo presente, deverão encaminhar à Vigilância Sanitária do Município de Santa Izabel do Pará declaração de que cumprem todas as medidas sanitárias estabelecidas pelo Município de Santa Izabel do Pará, conforme modelo constante no Anexo I.

**Art. 5º.** As atividades não identificadas nesse Decreto, sem natureza essencial, nos termos do Decreto nº 113/2020, deverão funcionar no horário de 08hs às 14hs.

**Parágrafo único.** Os perímetros de balneários – com bares, restaurantes e congêneres – e clubes com piscinas naturais e/ou artificiais, bem como, igarapés, localizados no Município de Santa Izabel do Pará, permanecem com suspensão de suas atividades determinada, nos termos do que dispõe o art. 17, IX do Decreto Estadual nº 777/2020.

**Art. 6º.** Mantém-se o isolamento social intensivo das 20hs às 05hs, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2020.



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Os idosos – acima de 60 (sessenta) anos, bem como, os integrantes do grupo de risco, devem cumprir o isolamento social intensivo durante todo o tempo, com exceção de casos específicos e individualizados, devidamente comprovado.

**Art. 7º.** Fica determinado a obrigatoriedade das concessionárias de serviço público de transporte coletivo a higienização de ônibus e/ou vans diariamente adequadamente, além das demais exigências dispostas no art. 15 do Decreto Estadual nº 777/2020, a saber:

- I – Disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;
- II – Higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;
- III – Não transportar quaisquer passageiros em pé, e;
- IV – Não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscaras.

**Art. 8º.** A abertura de espaços destinados a desenvolver atividades atreladas à academia ou congêneres, permanecem proibidas no Município de Santa Izabel do Pará – PA, nos termos do que dispõe o art. 17, V do Decreto Estadual nº 777/2020.

**Art. 9º.** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator ficará sujeito à penalidade de obrigação de fazer, consistente em entregar cesta básica na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTEPS) contendo pelo menos os itens do Anexo II, nas seguintes quantidades:

- I – Infrator pessoa física: 10 (dez) cestas básicas, nos termos do §1º deste artigo;
- II – Infrator pessoa jurídica: 20 (vinte) cestas básicas, nos termos do §1º deste artigo;

§1º - O valor mínimo da cesta básica, conforme os itens descritos no Anexo II deste Decreto, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - Em caso de reincidência, sendo estabelecimento comercial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto ou não, com o Departamento de Tributos, irá interditar o estabelecimento por prazo condizente à realidade, analisado individualmente pela Administração Pública.

**Art. 10.** Caso haja descumprimento das medidas de quarentena e/ou isolamento por aqueles que se encontrem com suspeita de Covid-19 ou que já tenham resultado positivo para Covid-19, impostas nos termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, além da entrega da 20 (vinte) cestas básicas conforme descrito no Anexo II, o infrator estará sujeito à penalidade de multa no valor de 1 salário mínimo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 11.** As penalidades previstas neste decreto deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias contadas da notificação, sendo facultado a apresentação de defesa administrativa no mesmo prazo.

**Art. 12.** O funcionamento do atendimento ao público externo nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta permanecem suspensos, ficando à critério do Secretário ou Diretor responsável de cada órgão ou pessoa jurídica da administração indireta, a análise da situação dos servidores públicos municipais que integram o grupo de risco, se irão retornar ou permanecerão em regime de teletrabalho.



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

§1º É tarefa do CECV-PMSIP expedir ofício, comunicando a situação à Câmara dos Vereadores de Santa Izabel do Pará, de forma a evitar a realização de sessões legislativas, com o fito de evitar a propagação do COVID-19.

§2º. Casos omissos e específicos serão regulados pela Secretaria vinculada ao atendimento ao público.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente até que outro venha revogá-lo ou modifica-lo, podendo, inclusive, serem feitas tais situações a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir.

**Parágrafo único.** No prazo de 07 (sete) dias de efetiva execução do presente Decreto, o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Santa Izabel do Pará irá deliberar acerca de eventual flexibilização ou maior restrição em relação ao presente decreto.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 26 de Maio de 2020.

  
**EVANDRO BARROS WATANABE**  
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 118, 22 DE MAIO DE 2.020**

(Nome da empresa/Nome do prestador de serviço), (CPF/CNPJ), (endereço), (telefone), DECLARA, sob as penas da lei e a quem possa interessar que o estabelecimento comercial (nome do estabelecido), que se dedica à atividade (descrição da atividade), está adotando as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 118 de 20 de maio de 2.020.

Santa Izabel do Pará/PA, data.

(Assinatura)



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II**

**COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA CESTA BÁSICA**

Arroz tipo 1 – 1 pacote de 5 kg Óleo de Soja Refinado – embalagem de 900 ml Feijão – 1 pacote de 1 kg  
Açúcar tipo cristal – 1 pacote de 2 kg Farina de Mandioca – 1 pacote de 1 kg Farinha de Trigo – 1 pacote de 1  
kg Macarrão – 01 pacote de 500 g Extrato de Tomate – 01 unidade de 130 g Sal refinado iodado – 01 unidade  
de 1 kg Biscoito/Bolacha – 1 pacote de 500 g Café Torrado e Moído – 1 pacote de 500 g Leite em pó integral  
– 01 pacote de 400 g - Fubá – 1 pacote de 1 kg